



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 861/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 2583/2023.**

Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 408, de 27 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 408, de 31 de outubro de 2023 (4702965), que enviou o Requerimento de Informação – RIC nº 2583/2023 (4671467), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre a criação do Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319, encaminho a Nota Informativa nº 22/2023/SAM/CC/PR (4739986) e o anexo (4742426), da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, e a Nota SAJ nº 271/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4756970), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, órgãos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/11/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4765628** e o código CRC **3AC7D143** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



a: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001925/2023-46

SUPER nº 4765628

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.leg.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/00046.001925/2023-46.html>

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

2368755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2368755>

f

2/2

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Casa Civil

Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento

Nota Informativa nº 22/2023/SAM/CC/PR

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 2583/2023.**

Referência: 00046.001925/2023-46

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de Requerimento de Informação - RIC nº 2583/2023 (4671467), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)
2. Por meio do Requerimento em questão o parlamentar solicita informações sobre a criação do Grupo de Trabalho para destravar a BR-319..
3. O Requerimento de Informação foi submetido à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República que, por sua vez, encaminhou a demanda para esta Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (SAM/CC/PR), para o fornecimento dos subsídios necessários à emissão de resposta do Ministro da Casa Civil à demandante.

**II - ANÁLISE TÉCNICA**

4. Em atenção ao Ofício nº 269/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4702975), que remete o Requerimento de Informação - RIC nº 2583/2023 (4671467), da Câmara dos Deputados, solicitando à Casa Civil informações a respeito da criação do Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319, esclarecemos o que segue:

**1) Qual o motivo da demora para publicação do decreto de instituição do GT?****Análise da SAJ:**

"No que concerne aos questionamentos formulados, destaca-se que questionar "...o motivo da demora para publicação do decreto de instituição do GT...", esbarra em óbice regimental da Câmara dos Deputados (art. 116, inc. III), uma vez que requerimentos de informações não pode ter sob alça de mira os "...propósitos da autoridade..." para a prática de determinado ato, no caso, o Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319."

**2) O que falta para ele ser publicado?****3) Em que fase se encontra o decreto?****4) Quando ele será publicado?****5) Quais ministérios farão parte?****6) Qual será o tempo de duração?**

5. Informa-se que foi publicada no dia 17 de novembro de 2023 a Portaria 1.109, de 16 de novembro de 2023 (4742426), que institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar estudos e propostas que promovam a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319. Desta forma, as informações requeridas pelo Parlamentar podem ser encontradas diretamente no referido documento, em anexo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infonet/autenticacao/assinatura/camara/leg/01/colequivos/2308735>

2368755

### III - CONCLUSÃO

6. Tendo em vista as informações prestadas acima, consideram-se esgotadas, no âmbito desta Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, as questões relativas ao Requerimento de Informação nº 2583/23.

7. Sugere-se o encaminhamento desta Nota à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República para prosseguimento da elaboração da resposta pelo Ministro de Estado da Casa Civil à demandante do Requerimento em tela.

Para apreciação e providências do Secretário Especial Adjunto.

**FÁBIO COELHO BARBOSA**  
Secretário Adjunto V - Transportes

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Governança Pública para prosseguimento.

**ROBERTO NAMI GARIBE FILHO**

Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Coelho Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nami Garibe Filho, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/11/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4739986** e o código CRC **CA05D91E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/authenticidade-assinatura/canarialeg/017/codArquivo/001-2508735>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 271 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Câmara dos Deputados. Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)

**Assunto:** Requerimento de Informação RIC n. 2583/2023

**Processo:** 00046.001925/2023-46

Senhor Secretário Especial,

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de OFÍCIO Nº 266/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4671474), da Subsecretaria de Governança Pública, que faz referência ao Requerimento RIC n. 2583/2023, em trâmite na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), no qual solicita, ao Ministro de Estado da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações a respeito da criação do Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319.

2. Eis os quesitos apresentados:

- 1) Qual o motivo da demora para publicação do decreto de instituição do GT?
- 2) O que falta para ele ser publicado?
- 3) Em que fase se encontra o decreto?
- 4) Quando ele será publicado?
- 5) Quais ministérios farão parte?
- 6) Qual será o tempo de duração?

3. Em análise preliminar, manifestou-se esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela admissibilidade do requerimento em tela. Naquela oportunidade, fora apontado, contudo, a inadequação do quesito de item 1), tendo em vista óbice regimental da Câmara dos Deputados (art. 116, inc. III), que impede o questionamento, via requerimentos de informações, dos "propósitos da autoridade" para a prática de determinado ato, no caso, o Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319.

4. Quanto aos demais itens, considerando a natureza e o objeto do requerimento, sugeriu-se o encaminhamento da demanda à Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (SAM/CC/PR), nos termos dos Decreto nº 11.329, de 1 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

5. Feitos os encaminhamentos, a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento apresentou a Nota Informativa nº 22/2023/SAM/CC/PR (4739986), acompanhada de Anexo (4742426), assim como foi apresentada ulterior manifestação pela Subsecretaria de Governança Pública por meio da Nota Informativa nº 114/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4747877).

6. À vista disso, o processo retornou a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para análise conclusiva e encaminhamento.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

7. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*.

8. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

9. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

10. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados disciplinam sobre o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecendo o seguinte:

#### Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacao.assinatura.camaraleg.br/Arquivo/001-2508735>



2368755

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;  
(*grifo nosso*)"

11. Conforme mencionado anteriormente, o artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispõe sobre o não cabimento, via requerimento de informação, de questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

12. Quanto à Competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do Decreto nº 11.329, de 01 de janeiro 2023, em especial o art. 26:

Art. 26. À Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete:

- I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;
- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no [art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;
- IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 17 dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;
- XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na [internet](#);
- XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, o Sistema de que trata o [Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019](#), e outros sistemas que venham a substituí-los;
- XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:
  - os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e firmados; e
  - os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos de competência do Presidente da República;
- XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, incluídos os vetos presidenciais;
- XVII - gerenciar a publicação dos atos submetidos ao Presidente da República; e
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

13. Logo, evidente a plausibilidade jurídica do presente Requerimento de Informação RIC n. 2583/2023.

14. Por conseguinte, feita a análise técnica do Requerimento de Informação RIC n. 2583/2023 pela Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, em conformidade com o disposto no artigo 33, do Decreto nº 11.329, de 01 de janeiro de 2023, foi informado o que se segue quanto aos itens apresentados:

Em atenção ao Ofício nº 269/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4702975), que remete o Requerimento de Informação - RIC nº 2583/2023 (4671467), da Câmara dos Deputados, solicitando à Casa Civil informações a respeito da criação do Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319, esclarecemos o que segue:

1) Qual o motivo da demora para publicação do decreto de instituição do GT?

Análise da SAJ:

"No que concerne aos questionamentos formulados, destaca-se que questionar "...o motivo da demora para publicação do decreto de instituição do GT...", esbarra em óbice regimental da Câmara dos Deputados (art. 116, inc. III), uma vez que requerimentos de informações não pode ter sob alça de mira os "...propósitos da autoridade..." para a prática de determinado ato, no caso, o Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319."

2) O que falta para ele ser publicado?

3) Em que fase se encontra o decreto?

4) Quando ele será publicado?

5) Quais ministérios farão parte?

6) Qual será o tempo de duração?

**Informa-se que foi publicada no dia 17 de novembro de 2023 a Portaria 1.109, de 16 de novembro de 2023 (4742426), que institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar estudos e propostas que promovam a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319. Desta forma, as informações requeridas pelo Parlamentar podem ser acessadas diretamente no referido documento, em anexo.**

(Nota Informativa nº 22/2023/SAM/CC/PR - destaque nosso)

15. Ressalta-se, novamente, que a não apresentação de resposta ao item 1), apresentado pelo i. parlamentar, ocorre por verificação de subsunção do mesmo ao disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?cod=2508735>

2368755

16. A Nota veio acompanhada de Anexo (4742426), contendo cópia da Portaria nº 1.109, de 16 de novembro de 2023, que "institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar estudos e propostas que promovam a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319".

17. Diante de tais informações prestadas, a Subsecretaria de Governança Pública submeteu os autos novamente à esta Unidade Jurídica com vistas à avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil, Senhor Rui Costa, ao presente Requerimento de Informação RIC n. 2583/2023 (Nota Informativa nº 114/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, 4747877).

### III. CONCLUSÃO

18. Nesse sentido, respondidos os quesitos formulados no Requerimento RIC. n. 2583/2023, cinge-se a necessidade de atuação desta Secretaria.
19. Sugere-se, portanto, o encaminhamento desta Nota SAJ e dos documentos SEI de nº 4739986, 4742426 e 4747877 à Câmara dos Deputados, em atendimento ao Requerimento RIC n. 2583/2023.
20. À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

**MAITÊ PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**

Secretário Adjunto  
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Ao GABIN para encaminhar à **Subsecretaria de Governança Pública**.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maitê Piccolomini Bertaiolli, Assessor(a)**, em 22/11/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/11/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756970** e o código CRC **91A0919A** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mtsej.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/canarialeg/017/codArquivo/001-2508735>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.109, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar estudos e propostas que promovam a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 47, incisos I, III e VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.360, de 12 de janeiro de 2023, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.031349/2023-66, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído, por esta Portaria, o Grupo de Trabalho da Rodovia BR-319, doravante denominado GT BR-319, que terá como objetivo principal de avaliar a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319, que liga Manaus-AM a Porto Velho-RO, com cerca de 918 km de extensão, de acordo com o Sistema Nacional de Viação.

**Art. 2º** O GT BR-319 terá as seguintes competências:



I - realizar levantamento sobre a situação atual da Rodovia BR-319, com base em estudos técnicos e científicos existentes, com foco na identificação de potenciais problemas relacionados à otimização da rodovia;

II - considerar nos trabalhos do GT BR-319, a análise de estudos, projetos, relatórios de outros grupos, que já tenham tratado do tema, especialmente, as conclusões do grupo instituído pela Portaria MMA nº 295/2008;

III - propor, se viável, medidas, inclusive normativas, para melhoria da infraestrutura da Rodovia BR-319, que promovam a sustentabilidade e a segurança viária e mitiguem os impactos ambientais e de mudança do clima na área de influência da rodovia; e

IV - consultar os órgãos governamentais e demais partes interessadas, incluindo a sociedade civil, para discutir e avaliar as propostas apresentadas.

Parágrafo único. O GT deverá levar em consideração nas análises a serem efetuadas as políticas e ações relacionadas à Rodovia BR-319 entre os demais ministérios e órgãos envolvidos.

**Art. 3º** O GT-BR-319 será composto por representantes das seguintes unidades do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas:

I - Subsecretaria de Sustentabilidade, da Secretaria Executiva;

II - Subsecretaria de Fomento e Planejamento, da Secretaria Executiva;

III - Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário;

IV - Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; e

V - Infra S.A.

**§ 1º** Compete à Subsecretaria Sustentabilidade, coordenar as atividades e prestar o apoio técnico e administrativo ao GT BR-163.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codarquivo/reu-2368759>

§ 2º Compete à Subsecretaria de Fomento e Planejamento, da Secretaria Executiva, a relatoria dos trabalhos do GT BR-163.

§ 3º O GT poderá consultar outros atores governamentais para manifestação sobre assuntos relacionados às suas áreas de competência, incluindo-se os entes subnacionais em que se localiza o eixo da rodovia BR-319.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos e entidades de que tratam os incisos do caput indicarão o à coordenação do GT BR-319, os respectivos representantes, sendo até 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 5º A participação no GT BR-319 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º O quórum mínimo para as reuniões do GT BR-319 será de metade dos seus membros.

§ 7º Possíveis despesas incorridas pelos membros e convidados do GT BR-319, em virtude do desempenho de suas atividades, serão processadas e custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades de exercício.

§ 8º A coordenação do GT BR-319, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados de notório conhecimento especializado, para participar de suas reuniões.

§ 9º Para atendimento ao objetivo e às atribuições do GT BR-319, poderão ser firmados acordos de cooperação com organismos internacionais, por intermédio dos órgãos que compõem o colegiado.

Art. 4º O prazo de funcionamento do GT-BR-319 será de noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O GT-BR-319 reunir-se-á ordinariamente a cada vinte dias, ou, extraordinariamente, por convocação da coordenação.

§ 2º Os membros e convidados do GT-BR-319 que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, o GT-BR-319 apresentará ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, relatório sobre os trabalhos realizados e as propostas de encaminhamento, contendo alternativas de soluções para os problemas identificados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codarquivo/reu-2368755>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 408

Brasília, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**RUI COSTA**  
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.554/2023	Deputado Marcel van Hattem e outros
Requerimento de Informação nº 2.583/2023	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368755>

2368755



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (Do Senhor Capitão Alberto Neto)

Requer do Ministro de Estado da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações a respeito da criação do Grupo de Trabalho para destravar a BR-319.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro de Estado Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações a respeito da criação do Grupo de Trabalho para destravar a BR-319.

- 1) Qual o motivo da demora para publicação do decreto de instituição do GT?
- 2) O que falta para ele ser publicado?
- 3) Em que fase se encontra o decreto?
- 4) Quando ele será publicado?
- 5) Quais ministérios farão parte?
- 6) Qual será o tempo de duração?

### Justificativa

A BR-319, como já falado inúmeras vezes, corresponde a uma importante rota na região e, mesmo assim, não há nenhum indício por parte do governo de resolução do problema e melhora da situação. A rodovia é um importante corredor de exportação, com o objetivo de integrar o Brasil de Norte a Sul, porém, até hoje, segue sem sua conclusão por omissão de Governos pouco preocupados com seu desenvolvimento. Essa deficiência logística é um fator limitativo da infraestrutura econômica, principalmente, na Região Norte. De forma recorrente, todos os anos, a população sofre com o isolamento e todas as consequências do mesmo.



RIC n.2583/2023

Apresentação: 23/10/2023 14:08:26.717 - MESA

Há dois meses, em 3 de agosto, o presidente Lula anunciou que criaria um Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319 e até o momento não há sinal de criação do referido GT.

O estado do Amazonas enfrenta a maior seca já registrada em sua história, causando isolamento e dificuldade de acesso em inúmeras regiões do estado. Essa situação é agravada quando levamos em consideração a ausência de ligação terrestre por meio da BR-319. É preciso que haja uma solução rápida para esse problema a fim de que a população não seja ainda mais prejudicada pela falta de compromisso do governo.

Assim, encaminho o presente requerimento para que o Ministério responda o motivo da demora na publicação do decreto de instituição do Grupo de Trabalho bem como os detalhes que permearão o mesmo. A BR-319 é uma necessidade urgente do Norte do Brasil que precisa ser uma prioridade.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 23 de outubro de 2023

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PL/AM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230758017800>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2368755>



2368755

\* c d 2 3 0 7 5 8 0 1 7 8 0 0 \*